



Data: 27/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Presidente

Sessão INORMAL

<input checked="" type="checkbox"/>	URGÊNCIA COMPLEXA
<input type="checkbox"/>	URGÊNCIA ESPECIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	CHUS
<input checked="" type="checkbox"/>	CFIN
<input checked="" type="checkbox"/>	CEDU
<input checked="" type="checkbox"/>	CCP

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados às áreas de inovação e desenvolvimento, infraestrutura viária, agricultura, educação, iluminação pública, lazer, mobilidade urbana e saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados



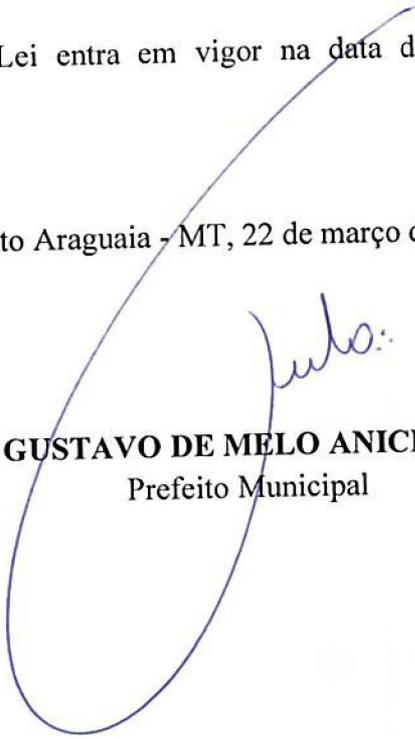
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 22 de março de 2023.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 014/2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 014/2023**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Senhores vereadores, como sabemos são constantes as demandas da sociedade por melhorias em serviços públicos, tais como infraestrutura viária, habitações populares, entre outros.

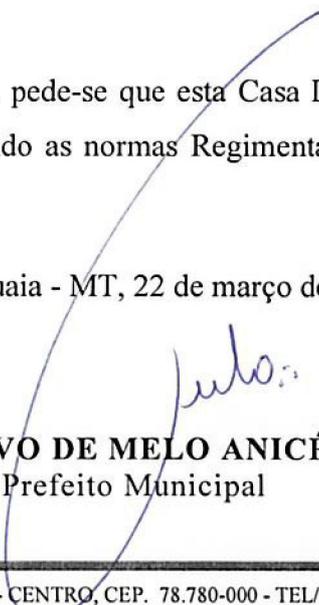
Tais demandas são constantes, contudo, os recursos públicos são escassos, não sendo possível contemplar todas as necessidades de maneira ágil, ao passo em que se pode realizar as obras necessárias à medida em que os recursos são disponibilizados, tal situação colabora para o aumento no déficit em tais prestações.

Assim, para que se possa atender as demandas de forma eficiente, faz-se necessária a captação de recursos e tal modalidade de financiamento possibilita o atendimento célere das necessidades da população.

Desta forma, a captação de recursos por meio do Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil, é de grande valia para o atendimento imediato das demandas apresentadas, muitas delas, objeto de constantes e justas cobranças por parte da Câmara Municipal.

Perante o exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir seus efeitos legais.

Alto Araguaia - MT, 22 de março de 2023.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal